

Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil

Brasília — DF Agosto de 2019



Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil

Brasília — DF Agosto de 2019

Sumário

CAPÍT	ULO I - DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO	9
	Seção I - Da Constituição, Denominação e Duração	9
	Seção II - Da Sede e Foro	11
	Seção III - Do Patrono	11
	Seção IV - Dos Objetivos	12
	Seção V - Das Responsabilidades	14
	Seção VI - Das Proibições	14
	Seção VII - Da Gratuidade do Cargo e da Licença para o Exercício do Mandato Classista	14
	Seção VIII - Do Estatuto	15
CAPÍT	'ULO II - DOS ASSOCIADOS	16
	Seção I - Do Quadro Associativo	16
	Seção II - Dos Direitos	17
	Seção III - Dos Deveres	18
	Seção IV - Da Perda da Qualidade de Associado	19
	Seção V - Das Penalidades e dos Recursos	19
	Seção VI - Da Readmissão	22
CAPÍT	ULO III - DO ORÇAMENTO, FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO	22
	Seção I - Do Orçamento Anual	22
	Seção II - Da Receita	24
	Seção III - Da Despesa	25
	Seção IV - Da Movimentação de Contas e Valores	27
	Seção V - Dos Bens Imóveis e Móveis	28
	Seção VI - Do Resultado do Exercício Social	28
CAPÍT	'ULO IV - DOS ÓRGÃOS E SEUS PODERES	29
	Seção I - Dos Órgãos	29
	Seção II - Da Assembleia Geral	30

	Seção III - Da Convenção Nacional	31
	Subseção I - Da Competência da Convenção Nacional	31
	Subseção II - Do Quantitativo de Convencionais	32
	Seção IV - Das Reuniões	33
	Subseção I - Das Reuniões Ordinárias	33
	Subseção II - Das Reuniões Extraordinárias	35
	Subseção III - Do Quórum das Deliberações	36
	Seção V - Do Conselho de Representantes	37
	Subseção I - Da Composição	37
	Subseção II - Das Competências	38
	Subseção III - Das Atribuições	40
	Subseção IV - Das Reuniões	40
	Seção VI - Do Conselho Fiscal	41
	Subseção I - Da Composição	41
	Subseção II - Da Competência	41
	Subseção III - Das Atribuições	42
	Seção VII - Do Conselho Executivo	44
	Subseção I - Da Composição	44
	Subseção II - Da Competência do Órgão	45
	Subseção III - Das Atribuições do Órgão	46
	Subseção IV - Das Reuniões	47
	Subseção V - Das Competências dos Cargos	48
	Subseção VI - Dos Departamentos e Assessorias	50
CAPÍTI	ULO V - DA ELEIÇÃO PARA OS ÓRGÃOS	50
	Seção I - Disposições Preliminares	50
	Seção II - Da Eleição dos Convencionais	52
	Seção III - Da Eleição do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal	54
	Seção IV - Do Afastamento e Substituição dos Cargos	55
CAPÍTI	ULO VI - DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS E PERDA DO MANDATO	56
	Seção I - Da Acumulação de Cargos	56
	Secão II - Da Perda do Mandato	

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS		58
	Seção I - Das Disposições Gerais	58
	Seção II - Das Disposições Transitórias	59
	Seção III - Disposições Finais	60
	Subseção I - Da Aprovação e do Registro	60

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I Da Constituição, Denominação e Duração

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – ANFIP, doravante denominada de ANFIP, é a entidade associativa de âmbito nacional, com fins não econômicos, com número ilimitado de associados e duração indeterminada que congrega, representa e defende coletiva, individual, judicial ou extrajudicialmente, na forma do art. 5°, XXI, da Constituição Federal, das Leis Federais n°s 1.134, de 14 de junho de 1950, 4.069, de 11 de junho de 1962, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e 10.593, de 6 de dezembro de 2002, os servidores públicos federais, pertencentes ao cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil–AFRFB, da carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil–ARFB, criada e estruturada pela Lei Federal nº 11.457, de 16 de março de 2007, com esta ou com outra denominação, organização e vinculação ministerial que a suceder em razão de transformação, modificação ou por determinação legal.

- §1º A ANFIP, fundada em 22 de abril de 1950, é resultante da sucessão e incorporação das seguintes entidades:
- I Associação dos Fiscais da Previdência Social AFPS, fundada em 22 de abril de 1950, com Estatuto apontado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro–RJ, sob o nº de ordem 6.103, registrado sob o nº 2.753 do Livro A–1;
- II Associação Nacional dos Fiscais e Inspetores de Previdência do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, fundada em 23 de março de 1956, com Estatuto registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro–RJ, sob o nº 4.905 do Livro A–4;
- III União Metropolitana dos Fiscais do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, fundada em 20 de agosto de 1957, com Estatuto registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro–RJ, sob o nº 5.398 do Livro A-4;
- IV Associação dos Fiscais do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos

Bancários, fundada em 3 de janeiro de 1961, com Estatuto registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro–RJ, sob nº 1.650 do Livro A–6;

- V Associação Nacional dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias ANFIP, conforme aprovado na XII Convenção Nacional de 1989, com Estatuto registrado no Cartório Marcelo Ribas, do 1º Ofício de Pessoas Jurídicas, de Brasília–DF, sob o nº 2.004 do Livro A–3;
- VI Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Previdência Social ANFIP, conforme aprovado na XVIII Convenção Nacional de 2001, com Estatuto registrado no Cartório Marcelo Ribas, do 1º Ofício de Pessoas Jurídicas, de Brasília–DF, sob o nº 2.004 do Livro A–3; e
- §2º A marca denominada ANFIP encontra–se garantida como propriedade de uso exclusivo da Entidade, conforme registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial, sob o número 819143227, de 17 de novembro de 1998, renovada em 21 de maio de 2009.
- **Art. 2º** A ANFIP será representada nas Unidades da Federação pelas seguintes organizações:
- I Associação Estadual, com a sigla da Entidade Nacional ANFIP acrescida das duas letras que indicam a Unidade da Federação que representa; e
- II Representação Estadual, nas Unidades da Federação em que não exista Associação Estadual prevista neste Estatuto.
- §1º Para se enquadrar no disposto do inciso I deste artigo, a Associação Estadual deverá:
- I estar vinculada à ANFIP e representar os ocupantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil;
- II possuir personalidade jurídica e quadro associativo próprio, denominação, administração e atividades, conforme estabelecido em seu Estatuto;
- §2º A Representação Estadual de que trata o inciso II deste artigo será:
- I mantida pela ANFIP;
- II constituída de um Representante titular e um suplente, ambos eleitos pelos associados efetivos e quites da respectiva circunscrição territorial, em processo eleitoral simplificado, realizado na segunda quinzena de novembro do ano da Convenção Nacional e de acordo com as normas estabelecidas em

Resolução do Conselho Executivo;

- III o Representante titular eleito na forma do inciso II, entrará em exercício em primeiro de janeiro do ano seguinte à eleição;
- §3° O Conselho Executivo fica autorizado a criar filial da ANFIP no âmbito territorial de cada Estado, obedecidos os seguintes critérios:
- I a filial da ANFIP terá estrutura, atribuições e competências fixadas em Regulamento próprio aprovado em reunião conjunta dos Conselhos Executivo e de Representantes que atenda às peculiaridades de cada Estado, segundo o quantitativo de seus associados;
- II os dirigentes da filial serão eleitos pelos associados da ANFIP no respectivo Estado a cada dois anos, na mesma data em que houver a eleição para a escolha de Convencionais, com mandato a ser exercido a partir de 1º de janeiro dos anos ímpares a trinta e um de dezembro, dois anos após;
- III cada filial será constituída e instalada por deliberação da maioria absoluta dos associados da ANFIP no respectivo Estado; e
- IV ter atividade e jurisdição restrita às respectivas circunscrições territoriais, exceto em Unidade da Federação que já tenha representatividade;
- §4º Enquanto não eleita a Diretoria da filial da ANFIP nos Estados, serão designados como procuradores, conjuntamente pelo Presidente do Conselho Executivo e pelo Coordenador da Mesa do Conselho de Representantes, com poderes especiais, o Presidente e o Vice—Presidente de Finanças da Associação Estadual, salvo recusa ou impedimento destes.

Seção II Da Sede e Foro

Art. 3º A ANFIP tem sede em Brasília–DF, com endereço no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco H, Edifício ANFIP e foro em todo território nacional.

Seção III Do Patrono

Art. 4º É patrono da ANFIP, por resolução da VII Convenção Nacional realizada

em 1979, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, seu fundador Autran de Oliveira Rocha.

Seção IV Dos Objetivos

Art. 5° A ANFIP tem por finalidades:

- I congregar, representar e atuar como substituta processual em todos os atos e ações, judiciais ou extrajudiciais, na defesa permanente dos direitos, interesses, tanto profissionais como de natureza salarial, coletivos, individuais e garantias legais e constitucionais dos integrantes de seu quadro associativo, podendo constituir advogado com a cláusula ad judicia e, inclusive, quando for o caso, conceder os poderes especiais de transigir, acordar ou desistir e dar ou receber quitações;
- II promover e defender a valorização do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil AFRFB;
- III promover a união, a harmonia, a coesão, a cooperação e a solidariedade entre os associados e destes com a ANFIP, mantendo a unidade e a integridade da Entidade e de sua representatividade legal;
- IV promover o desenvolvimento cultural e humanístico dos seus associados, em especial a valorização profissional do Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil;
- V prestar assistência ao associado, principalmente:
- a) nas questões jurídicas relacionadas ao exercício das atividades inerentes ao cargo;
- b) na intermediação com administradora de Planos de Saúde Coletivos e Seguradoras para fins de seguros em grupo;
- c) assistência suplementar ou eventual; e
- VI proporcionar meios de aperfeiçoamento, extensão cultural e técnicoprofissional aos associados;
- VII promover, participar e divulgar estudos de temas de interesse dos associados, da Entidade e da sociedade em geral, com ênfase às questões tributárias, fiscais e aduaneiras, da seguridade social, do regime previdenciário

próprio do servidor público, da defesa do Estado Democrático de Direito e da preservação dos direitos e garantias individuais e coletivas;

VIII – promover, diretamente ou por meio de entendimentos com órgãos especializados, o aprimoramento dos métodos e normas de trabalho profissional da categoria, tendo em vista a racionalização das tarefas fiscais no que se refere à qualidade, eficiência, objetividade, execução e graus de dificuldades e complexidades que lhes são inerentes;

IX – integrar–se, objetivando ações conjuntas no interesse da categoria, com as demais entidades representativas:

- a) da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil;
- b) das carreiras dos demais servidores públicos; e
- c) das entidades da sociedade brasileira, em geral;

X – manter a Fundação ANFIP de Estudos Tributários e da Seguridade Social, pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, fundada em 25 de outubro de 2000;

XI – manter Centro de Documentação especializada em assuntos relacionados à legislação de pessoal, fiscal-tributária, de previdência e seguridade social, bem como das normas administrativas e jurisprudenciais;

XII – Instituir Fundo de Previdência Suplementar e/ou Complementar ou manter convênio de adesão com entidades instituidoras de Previdência Complementar para seus associados, na forma estabelecida em regulamento;

XIII – manter convênios e/ou contratos com administradoras/entidades de Plano de Saúde Suplementar para seus associados, na forma estabelecida em regulamento; e

XIV – defender e pugnar por remuneração condigna do cargo que corresponda à tecnicidade, à especialização e à complexidade das suas atividades profissionais, em escala progressiva que atenda à independência econômica e ao respeito e manutenção dos direitos e vantagens legais e judiciais já incorporados à remuneração ou aos proventos e ao princípio da paridade entre ativos e inativos.

Seção V Das Responsabilidades

Art. 6º Os associados da ANFIP não respondem, solidária e/ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Parágrafo único. Os integrantes dos Órgãos da ANFIP, compreendidos os eleitos para integrar os Conselhos de Representantes, Fiscal e Executivo, responderão pela Entidade, civil e penalmente, no âmbito das suas atribuições, por quaisquer ações e/ou omissões e por qualquer ato lesivo ao patrimônio social.

Seção VI Das Proibições

Art. 7º É vedado à ANFIP discutir, divulgar, pronunciar–se ou posicionar–se em assuntos de natureza político–partidária ou religiosa

Seção VII Da Gratuidade do Cargo e da Licença para o Exercício do Mandato Classista

- **Art. 8º** Será sempre gratuito o exercício de qualquer cargo ou função nos Órgãos da ANFIP.
- **Art. 9º** Os integrantes do Conselho Executivo se servidores ativos, limitados a dois, poderão licenciar-se dos seus Órgãos de lotação para o exercício exclusivo das atividades da Entidade, hipótese em que serão remunerados pela ANFIP, em valor equivalente aos vencimentos mensais integrais a que teriam direito como Auditores Fiscais ativos, devendo atender aos seguintes requisitos:
- I ficar integralmente à disposição da ANFIP, com dedicação exclusiva às funções da Entidade, durante o exercício de seu mandato, de forma que possa manter total independência em relação à administração pública;
- II ficar comprovada a viabilidade orçamentária e financeira dos desembolsos a serem efetuados pela ANFIP com base em levantamento prévio;
- III submeter à proposta a deliberação do Conselho Executivo considerando se aprovada se obtiver dois terços dos votos de seus integrantes e cumpridos

os requisitos previstos nos incisos anteriores;

Parágrafo único. Ao Presidente do Conselho Executivo é assegurada, preferencialmente, a opção pela licença para desempenho de seu mandato na ANFIP.

Seção VIII Do Estatuto

- **Art. 10.** O Estatuto da ANFIP só poderá ser objeto de reforma ou alteração por propostas aprovadas por três quintos do total de convencionais com direito a voto, exigida apresentação das respectivas propostas no prazo do §1º deste artigo, e subscrita:
- I isoladamente ou em conjunto pelo Conselho Executivo e Conselho de Representantes, por decisão da maioria absoluta dos integrantes de cada Conselho;
- II pelas entidades referidas no art. 2°, I e II; e
- III por associado, individualmente, a cada Convenção Nacional.
- §1º As propostas de reformas e/ou de alterações estatutárias somente serão aceitas, para os fins do art. 33, § 5º, I, e deste artigo, se forem individualizadas por artigo, com a respectiva justificativa e encaminhadas por meio eletrônico, via correspondência ou entregues na sede da ANFIP, no prazo de, no mínimo, quarenta dias antes do início da Convenção Nacional;
- §2º As propostas de reformas e/ou alterações estatutárias recebidas serão encaminhadas para a Comissão de Reforma e/ou Alteração Estatutária do Conselho Executivo, constituída por Resolução, para análise da admissibilidade e posterior remessa, antecipadamente, aos Convencionais;
- §3º As alterações estatutárias, após aprovadas em Convenção Nacional, deverão ser encaminhadas para registro em cartório público no prazo de noventa dias.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I Do Ouadro Associativo

Art. 11. O quadro associativo da ANFIP é composto das seguintes categorias:

I – efetivos;

I – participantes; e

III - vinculados.

- §1º São associados efetivos os Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, ativos e aposentados, com esta ou qualquer outra denominação, organização, estrutura ou vinculação ministerial que a legislação vier a estabelecer, admitidos na forma do Estatuto;
- §2º São associados participantes os pensionistas dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, com esta ou qualquer outra denominação, organização, estrutura ou vinculação ministerial que a legislação vier a estabelecer, admitidos na forma do Estatuto;
- §3º São associados vinculados aqueles indicados por associados efetivos e/ou participantes, nas seguintes condições:
- a) os dependentes dos associados efetivos e participantes que vivam sob sua dependência econômica;
- b) pessoa física, indicada por associado efetivo ou participante, cuja inscrição seja aprovada pelo Presidente do Conselho Executivo, conforme estabelecido no Regulamento; e
- c) caso a pessoa física indicada seja integrante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, em atividade ou aposentada, ou ainda pensionista deixada por Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, a aprovação da inscrição como sócio vinculado ficará condicionada à sua prévia admissão como associado efetivo ou participante;

§4º O associado vinculado não exercerá os direitos inerentes aos associados

efetivos e participantes, sendo a sua vinculação exclusivamente para integrar o plano de previdência suplementar e/ou complementar e o plano de saúde na forma estabelecida no Regimento Interno e nas disposições legais;

- §5º A Convenção Nacional, por proposta dos Conselhos Executivo e de Representantes, poderá conceder título honorífico àqueles que tiverem prestado relevantes serviços à Entidade ou à carreira;
- §6º O Conselho Executivo, por ato de ofício, concederá aos associados efetivos, após o falecimento, o título e a condição de **in memoriam**.
- **Art. 12.** A admissão no quadro associativo far–se–á mediante proposta apresentada ao Conselho Executivo, acompanhada de:
- I declaração de aceitação das normas estatutárias em vigor; e
- II autorização para cobrança da mensalidade associativa e demais obrigações a ser feita preferencialmente por consignação em folha de pagamento ou por qualquer outro meio a ser estabelecido pela ANFIP.

Seção II Dos Direitos

- **Art. 13.** São direitos dos associados, atendidas as condições específicas da categoria de sócios, prevista neste Estatuto:
- I votar e ser votado;
- II participar das atividades da ANFIPe usufruir de suas realizações;
- III expressar, livremente, a sua opinião, oralmente ou por escrito;
- IV receber a assistência e os benefícios na forma definida neste Estatuto e nos atos normativos da Entidade.
- §1º O direito de votar e ser votado é exclusivo dos associados efetivos, quites, inclusive em caso de readmissão, nas seguintes condições:
- I o de votar, a partir do mês seguinte ao do pagamento da primeira mensalidade associativa obrigatória; e
- II o de ser votado para os Órgãos da ANFIP, nos prazos abaixo indicados:
- a) no mês seguinte ao pagamento da primeira mensalidade obrigatória nos

casos de eleição para Assembleia Geral, Convenção Nacional e para exercer as funções em Departamentos e Assessorias, atividades nas Comissões Eleitorais e nas Mesas Coletoras de Votos; e

b) um ano de associado para o Conselho Executivo, Conselho de Representantes e Conselho Fiscal;

§2º O associado que contribuir para a ANFIP por Estado diverso do que é residente manterá, para todos os efeitos do Estatuto, sua vinculação à Unidade Federativa de que é contribuinte, salvo opção manifestada por escrito até o mês de dezembro do ano anterior à realização da Convenção Nacional.

Seção III Dos Deveres

Art. 14. São deveres dos associados:

- I cumprir as disposições estatutárias e regimentais da ANFIP;
- II contribuir com a mensalidade associativa e outras contribuições previstas neste Estatuto;
- III defender o bom nome da ANFIP observando os princípios da ética, da moral e da transparência;
- IV zelar pelo patrimônio social da ANFIP;
- V colaborar para a realização de trabalhos, metas e objetivos da Entidade;
- VI acompanhar o cumprimento, pelos Órgãos da Entidade, das decisões aprovadas pela categoria;
- VII manter elevado espírito de colaboração, solidariedade e defesa de direitos e conquistas dos integrantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil e dos trabalhadores em geral; e
- VIII preservar o decoro no desempenho das atividades relacionadas à atuação associativa

Seção IV Da Perda da Qualidade de Associado

- **Art. 15.** A perda da qualidade de associado poderá ocorrer a partir do quarto mês de atraso consecutivo da mensalidade associativa, por sua própria iniciativa.
- §1º Em caso de atraso intercalado de seis mensalidades, o associado será desligado do quadro associativo por ato de ofício;
- §2º Será igualmente desligado do quadro associativo o associado que:
- I por escrito manifestar esta intenção;
- II não providenciar o pagamento das obrigações financeiras para com a ANFIP quando afastado das funções ou do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil e não perceber seus vencimentos ou remuneração de entidade que permita a consignação dos descontos devidos; e
- III for demitido ou exonerado do cargo que o vincule à respectiva categoria associativa, por decisão administrativa não contestada em juízo, ou por sentença judicial transitada em julgado;
- §3º Serão devolvidas as mensalidades que forem descontadas em folha de pagamento a partir do mês seguinte ao do pedido a que se refere o § 2º, l, deste artigo.

Seção V Das Penalidades e dos Recursos

- **Art. 16.** O Conselho Executivo poderá, por maioria absoluta dos seus integrantes, impor as penalidades a seguir, assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório:
- I advertência:
- II suspensão de até trinta dias; e
- III exclusão do quadro associativo na forma do art. 57, da Lei Federal nº 10.406, de 2002 (Código Civil).
- §1º O associado será advertido por escrito em caso de inobservância ao dever associativo e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

- §2º Será suspenso o associado que tiver recebido por três vezes a pena de advertência num período de dois anos;
- §3º Será excluído o associado que:
- I for demitido do serviço público, através de decisão administrativa não contestada em juízo, ou por sentença judicial transitada em julgado; e
- II for condenado, com trânsito em julgado, na justiça, por:
- a) crimes infamantes ou hediondos;
- b) desvios de conduta ou comportamento funcional e profissional de quaisquer espécies; e
- c) procedimentos funcionais que causem perda do cargo a que pertença, que afetem o bom nome da carreira a que se encontre vinculado, conforme disposições legais;
- III for responsável por desvio de valores pertencentes à ANFIP, devidamente comprovado;
- IV praticar ato grave que, conforme disposições legais:
- a) afete o bom nome da Entidade ou da carreira a que pertence;
- b) cause prejuízos ou desvios ao patrimônio da Entidade; e
- V for suspenso por três vezes, no período de dois anos;
- §4º Aplicada à penalidade pelo Conselho Executivo, dela será feita comunicação ao associado por meio postal, mediante Aviso de Recebimento AR;
- §5° O associado poderá:
- I pedir reconsideração ao Conselho Executivo da penalidade aplicada, no prazo de quinze dias a contar do recebimento da comunicação;
- II recorrer ao Conselho de Representantes, no prazo de quinze dias, contados do recebimento da comunicação do indeferimento pelo Conselho Executivo, conforme dispõe o art. 37, II, do Estatuto, no caso de não ser acolhido seu pedido de reconsideração referido no inciso I anterior; e
- III recorrer à Convenção Nacional (art. 35, IV, "a"), no prazo de quinze dias, após o recebimento da comunicação do indeferimento pelo Conselho de Representantes, do recurso referido no inciso II anterior, para os fins de deliberação final quanto à exclusão do quadro associativo;

§6° Os recursos ao Conselho Executivo e ao Conselho de Representantes quando tratarem de matéria referente à exclusão do quadro associativo com base no § 3°, III e IV, deste artigo, terão efeito suspensivo;

§7º Em qualquer fase dos recursos, poderão ser juntadas novas provas e alegações permitindo ao associado amplo direito de defesa e do contraditório, nos prazos e condições previstos neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Art. 17. Os Integrantes dos Conselhos Executivo, de Representantes e Fiscal, os Diretores e Assessores da ANFIP, no exercício do seu mandato, têm o dever e a obrigação de cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as normas, decisões e determinações aprovadas pela Assembleia Geral e Convenção Nacional, conforme cada competência específica.

§1º A não observância ao disposto no **caput** deste artigo, cominará aos responsáveis a aplicação de penalidades disciplinadas neste Estatuto e no Regimento Interno;

§2º O quórum exigido para aplicação de penalidades aos integrantes dos Órgãos, cargos, funções, e associados será o previsto:

I – no art. 35, II, quanto à destituição de administradores, na Convenção Nacional, em instância única;

II – o de maioria absoluta quanto à aplicação ao associado de uma das penalidades previstas no art. 16, I a III;

§3º O integrante do Conselho Executivo, que no exercício do seu mandato, deixar de cumprir dispositivo estatutário ou infringir as disposições deste artigo e do art. 21, incorrerá em falta a ser apurada na forma do Estatuto e punido com as penalidades aplicadas, conforme as seguintes situações:

I – nos casos do art. 16, I e II, pelo Conselho de Representantes; e

II – no caso do art. 16, III, pela Convenção Nacional;

§4º No caso de suspensão, o associado ficará, durante o período de cumprimento de penalidades previstas neste Estatuto, privado de seus direitos previstos no art. 13, I a IV, por até trinta dias;

§5º Será sempre concedido direito de ampla defesa, do contraditório e dos recursos cabíveis, nos termos e na forma definidos neste Estatuto, quando da aplicação das penas nele previstas;

Seção VI Da Readmissão

Art. 18. Será permitida a readmissão do associado:

I – mediante nova proposta, na forma prevista no art. 12 do Estatuto, e esta só se consumará mediante quitação de débitos existentes para com a ANFIP;

 II – se houver decisão judicial de anulação da condenação que motivou a exclusão do quadro associativo devendo ser cumprido os requisitos do art. 12 do Estatuto.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO, FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO

Seção I Do Orçamento Anual

- **Art. 19.** O orçamento anual será analítico e sua execução abrangerá o ano civil de 1º de janeiro a 31 de dezembro.
- §1º O exercício social, financeiro, orçamentário e a prestação de contas do Conselho Executivo terão a duração de um ano nas datas previstas no **caput** deste artigo;
- §2º Ao final de cada exercício social e no mês de agosto do ano de realização da Convenção Nacional Ordinária, o Conselho Executivo deve apresentar as demonstrações contábeis com a situação patrimonial e as mutações ocorridas no primeiro semestre;
- §3º As demonstrações contábeis, previstas no parágrafo anterior, serão assinadas por contabilistas e auditadas por profissionais especializados contratados pelo Conselho Executivo, por indicação do Conselho Fiscal;
- §4º Os demonstrativos e os demais documentos produzidos em decorrência deste artigo deverão estar em conformidade com as Normas de Controle Interno previstas no art. 45, VIII, "c", do Estatuto;

§5º A proposta orçamentária será elaborada pela Vice-Presidencia de Planejamento e Controle Orçamentário, de acordo com o Plano de Contas e previsões preliminares das demais Vice-Presidências, e submetida ao Conselho Executivo para aprovação;

§6º A proposta, aprovada pelo Conselho Executivo, com o total geral das receitas e despesas será encaminhada até o dia quinze do mês de novembro de cada ano ao Conselho de Representantes conforme art. 46, I, do Estatuto, para votação final até o dia quinze do mês de dezembro subsequente, acompanhada dos seguintes anexos:

I – com a previsão das receitas referidas no art. 20, I a VI, do Estatuto;

II – com a fixação das despesas a serem cobertas exclusivamente pelas receitas do art. 20, I a VI, do Estatuto; e

III – com a distribuição das disponibilidades financeiras do superávit do exercício anterior, quando houver, com as despesas cobertas exclusivamente por estes recursos, atendidos os percentuais determinados no art. 24, II, "b", 1 e 2, do Estatuto;

§7º O orçamento anual, sempre que necessário, admitirá transferências de verbas entre seus grupos, obedecidos aos seguintes critérios e condições:

I – dentro do mesmo grupo de receita ou despesa, a transferência se dará por decisão do Conselho Executivo com comunicação aos Conselhos Fiscal e de Representantes; e

II – de um grupo de receita ou despesa para outro grupo de receita ou despesa, a transferência será proposta pelo Conselho Executivo ao Conselho de Representantes para deliberação, dentro de dez dias, contados do recebimento da comunicação, findos os quais a transferência de verbas será considerada aprovada;

§8º Nos anos de Convenção Nacional, a execução orçamentária dos exercícios anteriores, juntamente com a prestação de contas, serão submetidas aos Conselhos Fiscal, para Parecer e ao de Representantes, para análise e emissão de Parecer, para posterior encaminhamento à Mesa Diretora da Convenção Nacional:

§9º O orçamento anual será divulgado na área restrita do sítio da ANFIP até trinta dias após sua aprovação pelo Conselho de Representantes.

Seção II Da Receita

Art. 20. A receita orçamentária constitui–se de:

- I mensalidade associativa obrigatória;
- II contribuições especiais;
- III rendas, juros, inversões e participações de capital;
- IV subvenções, auxílios, doações, legados, convênios e contratos;
- V dois por cento dos valores recebidos pelos associados por força de ações judiciais impetradas pela ANFIP; e
- VI sete por cento dos valores recebidos por força de ações judiciais promovidas pela ANFIP cobrado dos beneficiários da ação, não associados, quando da execução do título judicial.
- §1º A mensalidade associativa obrigatória será paga pelo associado efetivo e participante no percentual de até um por cento incidente sobre o valor do vencimento básico e/ou subsídio fixado pela legislação pertinente para a classe/padrão inicial do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, arredondado o valor para a unidade monetária superior, no percentual do reajuste salarial concedido, observando:
- a) a mensalidade será reajustada, automaticamente, sempre que houver reajuste no vencimento básico e/ou subsídio e no mesmo percentual; e
- b) a modificação do percentual aplicado à mensalidade, respeitado o limite de até um por cento, deverá ser aprovada em reunião conjunta dos três Conselhos;
- § 2º A ANFIP e suas Associações Estaduais poderão estabelecer convênios de consignação unificada, de acordo com regulamentação firmada entre as partes;
- §3º A mensalidade obrigatória dos associados será cobrada preferencialmente por consignação em folha de pagamento ou outro meio legal na impossibilidade de ser feita por meio de consignação e será destinada, exclusivamente, para atender as despesas com:
- I as atividades e funcionamento dos Órgãos da Entidade; e
- II o cumprimento das obrigações com as finalidades da ANFIP;

§4° As receitas das contribuições especiais serão destinadas a programas específicos ou à aplicação patrimonial pela ANFIP, em valor a ser proposto pelo Conselho Executivo, e aprovado pelo Conselho de Representantes pelo prazo máximo de três meses, limitado a cinquenta por cento da mensalidade associativa, devendo a receita total ser contabilizada em título próprio e utilizada pela ANFIP, única e exclusivamente, nos programas para os quais foram criadas;

§5°A receita de que trata o inciso V deste artigo constituir–se–á em um Fundo de Reserva, sendo a sua destinação proposta pelo Conselho Executivo e aprovada em reunião conjunta dos integrantes dos três Conselhos;

§6º Da contribuição social unificada arrecadada, a ANFIP fará o rateio de quarenta e um por cento, respeitada a proporcionalidade da arrecadação de cada Associação Estadual, podendo este percentual ser alterado por deliberação dos três Conselhos;

§7º O Conselho Executivo implantará a cobrança do percentual da mensalidade associativa prevista no § 1º deste artigo em cada Estado, à medida que for instalada a unificação da inscrição e se encontrar em funcionamento a ANFIP Estadual respectiva;

§8º Ocorrendo motivos imprevistos ou fatos determinantes que provoque atraso do repasse previsto no § 6º deste artigo, devendo nestes casos a ANFIP justificar as causas sob pena de aplicação da responsabilidade pelo não cumprimento desta disposição;

§9º Na ocorrência de situação prevista no parágrafo anterior, a ANFIP adiantará valor não superior ao da média de repasse mensal, dos últimos três meses, para as despesas operacionais;

§10. As Entidades Estaduais com patrimônio social próprio serão responsáveis pelasua administração, não respondendo a ANFIP solidária ou subsidiariamente, em qualquer hipótese.

Seção III Da Despesa

Art. 21. As despesas serão realizadas, conforme classificação constante do Plano de Contas e obedecidas às normas do Estatuto e de Controle Interno, sendo vedado:

- I a concessão de qualquer espécie ou modalidade de empréstimos, doações, presentes ou benefícios que envolvam custos ou dispêndios financeiros à ANFIP, sob pena de responsabilidade pessoal do autorizador da despesa, ressalvados, exclusivamente:
- a) a distribuição de publicações, trabalhos, estudos ou material de divulgação institucional;
- b) os empréstimos concedidos às entidades afiliadas;
- c) os empréstimos aos associados para aquisição de equipamentos de informática;
- d) os adiantamentos concedidos para deslocamentos fora da sede para fins de prestação de serviços específicos; e
- e) as concessões de caráter excepcional e não continuadas, normatizadas por Resolução Conjunta dos três Conselhos, aprovada por decisão de dois terços dos presentes;
- II o dispêndio em programas, atividades ou ações não correlatas com as previstas no art. 5º do Estatuto.
- §1º Para custear as despesas da Representação Estadual, o Conselho Executivo providenciará a aprovação daquelas que poderão ser realizadas pelo Representante, obedecidas as regras estabelecidas neste artigo;
- §2º Serão custeadas pela ANFIP, as despesas comprovadamente realizadas com deslocamento de associado para prestar serviços de interesse da Entidade;
- §3º Aos integrantes dos Conselhos Executivo de Representantes e Fiscal, bem como aos associados em geral, quando convocados para atividades da ANFIP, será concedido o deslocamento, hospedagem, alimentação e transporte, exclusivamente do percurso da localidade que o associado estiver exercendo suas atividades profissionais, se ativo, ou do local da residência, se aposentado;
- I a realização desta despesa deverá ser previamente autorizada pelo Presidente, ou pelo Coordenador do Conselho, que fizer a convocação, devendo o convocado apresentar posteriormente relatório sucinto dos serviços, atividades ou tarefas que tiver desempenhado;
- II excepcionalmente, no interesse da ANFIP, mediante justificativa os deslocamentos poderão ter origem, ou retorno de localidade diversa da residência permanente do associado, se aposentado ou do local de trabalho, se ativo, devendo esta ocorrência ser comunicada ao Conselho de Representantes

para conhecimento;

§4º Em caso de concessão de adiantamento para fins específicos, bem como para despesas previstas no parágrafo anterior, será exigida a prestação de contas no prazo de até dez dias úteis após a execução dos serviços a que se destinarem;

§5º Somente poderá ser efetuado qualquer pagamento mediante a apresentação de documento contábil hábil, devidamente autorizado pelo respectivo responsável, em modelo próprio, sob pena de glosa;

§6º Os balancetes mensais, com os respectivos comprovantes, serão submetidos ao Conselho Executivo para aprovação e posterior encaminhamento ao Conselho Fiscal;

§7º No primeiro mês subsequente de cada trimestre do ano civil, deverá ser publicado na área restrita do sítio da ANFIP, o balancete do trimestre anterior, para conhecimento dos associados;

§8º É vedada a contratação, como empregado ou prestador de serviços da ANFIP, de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, dos integrantes Órgãos previstos no art. 25, III a V, do Estatuto, como também dos próprios empregados da Entidade.

Seção IV Da Movimentação de Contas e Valores

Art. 22. A ANFIP manterá contas bancárias de movimentação corrente, aplicações financeiras de prazos fixos, cadernetas de poupança e outras aplicações permitidas em lei, com o objetivo de preservar o valor da moeda e realizar receita financeira.

Parágrafo único. São autorizados a movimentar as contas bancárias e de valores em nome da ANFIP, em conjunto com Vice-Presidente de Finanças ou com o Vice-Presidente de Planejamento e Controle Orçamentário, na seguinte ordem:

- I Presidente;
- II Vice-Presidente Executivo; ou
- III Vice-Presidente de Administração, Patrimônio, Cadastro e Tecnologia da Informação.

Seção V Dos Bens Imóveis e Móveis

- **Art. 23.** Os bens imóveis da ANFIP só poderão ser alienados, dados em garantia, hipotecados, doados ou oferecidos em qualquer forma de transação, por proposta aprovada em reunião conjunta dos três Conselhos da seguinte forma:
- I em reuniões convocadas para esse fim, realizada em dois turnos no intervalo mínimo de quinze dias, salvo em caso de acréscimo patrimonial, cuja aprovação será em turno único;
- II a votação em segundo turno poderá ser efetuada por meio eletrônico, desde que decidida no primeiro turno pelos três Conselhos;
- III a proposta será considerada aprovada pelo quórum qualificado de dois terços de cada um dos Órgãos participantes.
- §1º Os bens imóveis da Entidade quando de valor unitário igual ou inferior a dez por cento da receita de consignações do mês poderão ser alienados, dados em garantia, hipotecados ou oferecidos em qualquer transação, por proposta aprovada em reunião extraordinária, conjunta dos três Conselhos, em turno único de votação com o quórum de dois terços dos integrantes de cada Órgão participantes;
- § 2º Os bens móveis, quando inservíveis, obsoletos, danificados ou inapropriados para o uso regular, poderão ser alienados ou doados para organizações ou instituições sem fins lucrativos, mediante proposta devidamente justificada do Vice-Presidente de Administração, Patrimônio, Cadastro e Tecnologia da Informação e aprovada por dois terços dos integrantes do Conselho Executivo;
- §3º O uso dos imóveis de propriedade da ANFIP será exclusivamente para hospedagem dos seus Vice-Presidentes durante o exercício do mandato e ao associado quando convocado pela Entidade, a critério desta.

Seção VI Do Resultado do Exercício Social

Art. 24. O resultado do exercício social terá a seguinte destinação:

I – se for negativo, o déficit será imediatamente absorvido pelo superávit acumulado de exercícios anteriores, e o seu saldo mantido na conta déficit acumulado do grupo patrimônio social; e

- II se for positivo, o superávit:
- a) absorverá, inicialmente, o déficit acumulado; e
- b) observada a alínea "a", o saldo remanescente será destinado:
- 1. cinquenta por cento destinado a um Fundo para defesa dos direitos e garantias dos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, sendo vedada a sua utilização para outros fins;
- 2. cinquenta por cento como Reserva de Contingência para suplementação das atividades previstas no art. 5°, V, do Estatuto, vedada sua utilização em despesas para outros fins.
- §1º A apuração do superávit será, inicialmente, efetuada até o terceiro trimestre do exercício corrente, devendo ser procedido o seu ajuste final até o mês de janeiro do exercício seguinte e submetido ao Conselho de Representantes;
- §2º O Conselho de Representantes deliberará, na reunião ordinária de fevereiro, sobre a destinação e aplicação das disponibilidades do exercício anterior.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS E SEUS PODERES

Seção I Dos Órgãos

Art. 25. Os órgãos da ANFIP são:

- I Assembleia Geral;
- II Convenção Nacional;
- III Conselho de Representantes;
- IV Conselho Fiscal;
- V Conselho Executivo.

Seção II Da Assembleia Geral

Art. 26. A Assembleia Geral é Órgão máximo de deliberação da ANFIP, com a participação de todos os associados efetivos, quites com seus deveres associativos.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será realizada por convocação em caráter ordinário (AGO) ou extraordinário (AGE):

- I do Coordenador do Conselho de Representantes;
- II do Presidente do Conselho Executivo;
- III da maioria absoluta dos integrantes do Conselho de Representantes ou do Conselho Executivo; ou
- IV de no mínimo um quinto dos associados efetivos, quites com seus deveres associativos.
- **Art. 27.** Compete à Assembleia Geral autorizar o ingresso de ações judiciais na defesa dos direitos e interesses dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil e decidir sobre a assunção dos encargos decorrentes.

Parágrafo único. As competências legais privativas da Assembleia Geral poderão ser delegadas à Convenção Nacional.

- **Art. 28.** A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária se reunirá, presencialmente e/ou por qualquer meio de comunicação eletrônica, sempre que houver necessidade para apreciação e deliberação de matérias e assuntos específicos de interesse da ANFIP ou de seus associados.
- §1º A Assembleia Geral será convocada com, no mínimo, sete dias úteis de antecedência, a contar da data de divulgação no sítio da ANFIP e pelos meios de comunicação disponíveis;
- §2º Quando se tratar de matéria relevante e urgente, devidamente justificada, a Assembleia Geral poderá ser convocada excepcionalmente com, no mínimo, setenta e duas horas de antecedência, por qualquer meio de comunicação, dando-se ampla divulgação à convocação.
- **Art. 29.** É de competência dos três Conselhos, em reunião conjunta, aprovar e alterar o Regulamento para a realização das Assembleias Gerais.

Seção III Da Convenção Nacional

- **Art. 30.** A Convenção Nacional Ordinária (CNO) ou Extraordinária (CNE) é o Órgão de deliberação da ANFIP com atribuições definidas no presente Estatuto e será integrada pelos convencionais previstos neste artigo:
- I com direito a voz e voto e com despesas custeadas pela ANFIP, os seguintes integrantes:
- a) Natos, os Presidentes de Associações Estaduais e os Representantes Estaduais; e
- b) Eleitos pelos associados da ANFIP na circunscrição territorial do Estado na forma do art. 32, do Estatuto;
- II com direito a voz e sem direito a voto e com despesas custeadas pela ANFIP, os ocupantes dos Órgãos mencionados no art. 25, IV e V, do Estatuto; e
- III com direito a voz, sem direito a voto, os associados efetivos e participantes, quites, inscritos na Convenção Nacional em conformidade como seu Regimento Interno.
- §1º Os convencionais com direito a voto e os participantes previstos no inciso II, deste artigo, ficam obrigados à dedicação exclusiva durante os trabalhos das Comissões, devendo ser divulgado o registro das ausências à Comissão e ao plenário da Convenção Nacional, quando sem justificativa;
- §2º A critério da Mesa Diretora da Convenção Nacional poderá ser dada a palavra a pessoas convidadas e a delegados de outras Entidades.

Subseção I Da Competência da Convenção Nacional

- Art. 31. À Convenção Nacional compete, em instância final:
- I estabelecer as diretrizes para o cumprimento dos objetivos de que trata o art. 5º do Estatuto;
- II reformar ou alterar o presente Estatuto;
- III deliberar sobre a dissolução da ANFIP;

- IV decidir sobre as propostas, moções, requerimentos, teses e sugestões apresentadas em plenário que lhe forem submetidas;
- V aprovar a prestação de contas do Conselho Executivo e as matérias constantes do art. 35, I a IV, "a" a "d" e V, "a" e "d", do Estatuto;
- VI destituir administradores do Conselho Executivo ou os integrantes do Conselho Fiscal;
- VII deliberar sobre a incorporação ou fusão com outras entidades representativas do mesmo cargo, previsto no **caput** do art. 1º do Estatuto, em razão de proposta aprovada pela maioria absoluta dos integrantes do Conselho Executivo e observado o disposto no art. 77, do Estatuto;
- VIII constituir a Comissão Eleitoral Nacional, nos termos de regulamento.
- §1º A ANFIP só poderá ser dissolvida por deliberação da Convenção Nacional Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo destinar o saldo remanescente do seu patrimônio líquido, em conformidade com o art. 61 da Lei Federal nº 10.406, de 2002 (Código Civil), às entidades indicadas a seguir, e na seguinte forma:
- I cinquenta por cento às associações estaduais com fins não econômicos, representativas do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil com esta ou outra denominação que a Lei Federal vier a estabelecer e que sejam regularmente vinculadas à ANFIP; e
- II cinquenta por cento à Fundação ANFIP de Estudos Tributários e da Seguridade Social, pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos.
- §2º Deverão ser lavradas Atas específicas para os assuntos previstos no inciso II, deste artigo, e nos dispositivos da Seção III, do Capítulo IV, do Estatuto, as quais ao final da Convenção Nacional serão lidas para conhecimento do texto completo e deliberação pelo Plenário, devendo as mesmas, conforme o caso, ser registradas em cartório público no prazo de noventa dias.

Subseção II Do Ouantitativo de Convencionais

Art. 32. A Convenção Nacional é o Órgão de deliberação da ANFIP e será constituída de convencionais eleitos em cada Unidade da Federação, nos quantitativos previstos nos incisos seguintes, não incluído neste quantitativo

os convencionais natos.

I – de 01 a 40 associados: 01 convencional eleito;

II – de 41 a 80 associados: 02 convencionais eleitos;

III – de 81 a 120 associados: 03 convencionais eleitos;

IV – de 121 a 200 associados: 04 convencionais eleitos;

V – de 201 a 500 associados: 05 convencionais eleitos;

VI – de 501 a 1000 associados: 06 convencionais eleitos;

VII – acima de 1000 associados: 07 convencionais eleitos:

Parágrafo único. Para ser estabelecido o quantitativo de convencionais de cada Unidade da Federação, serão computados apenas os associados efetivos e quites existentes seis meses antes da data da Convenção Nacional.

Seção IV Das Reuniões

Subseção I Das Reuniões Ordinárias

- **Art. 33.** A Convenção Nacional Ordinária reunir–se–á a cada dois anos, na cidade sede da ANFIP, Brasília-DF, na segunda quinzena do mês de setembro do ano da Convenção Nacional, em data fixada pelo Conselho Executivo e com duração mínima de três dias;
- I A Convenção Nacional será instalada pelo Presidente do Conselho Executivo na hora fixada no Regimento Interno da Convenção Nacional, respeitado, inicialmente, o quórum da maioria dos Convencionais natos e eleitos, ou, meia hora mais tarde com a presença de um terço dos referidos convencionais, devendo conduzir a reunião até a eleição da Mesa Diretora pelos Convencionais;
- II Na Convenção Nacional Ordinária poderá ser realizada sessão plenária preparatória, em horário definido pela Comissão Organizadora, para os fins estabelecidos no Regimento Interno da Convenção;

§1º Na ausência do Presidente do Conselho Executivo para instalar a Convenção Nacional, na hora fixada, a mesma será instalada pelo seu substituto ou representante devidamente credenciado, o qual dirigirá os trabalhos até a constituição da Mesa Diretora eleita pelos convencionais;

§2º Se até trinta minutos após a hora prevista para o início dos trabalhos o Presidente do Conselho Executivo seu substituto ou seu representante não tiver chegado ao recinto da Convenção Nacional, o convencional mais idoso dentre os presentes abrirá a sessão;

§3º A mesa Diretora será eleita após a abertura dos trabalhos da Convenção Nacional e será composta por:

I – um Coordenador Geral;

II – um Relator Geral;

III – um Secretário Geral;

IV – um Secretário de Atas;

V – um Secretário de Relações Públicas; e

VI – um Secretário de Divulgação;

§4º Compete à Mesa Diretora a direção das sessões plenárias e a supervisão dos trabalhos das Comissões de Estudos da Convenção Nacional;

§5º Em cada Convenção Nacional haverá três Comissões de Estudos para os seguintes assuntos:

I – reformas e/ou alterações estatutárias conforme art. 31, II, do Estatuto;

II – interesse público e da classe conforme art. 31, IV, do Estatuto; e

III – propostas de diretrizes, moções e prestação de contas conforme art. 31, I, IV e V, do Estatuto;

§6º As Comissões de Estudos da Convenção Nacional terão um Coordenador e um Relator, aos quais competirão, respectivamente, a direção dos trabalhos da Comissão e a leitura e defesa, em plenário, dos seus pareceres e conclusões.

Subseção II Das Reuniões Extraordinárias

- **Art. 34.** A Convenção Nacional reunir–se–á, extraordinariamente, na cidade sede da ANFIP, por convocação de:
- I dois terços do total dos integrantes dos três Conselhos; ou
- II um quinto, no mínimo, do total dos associados efetivos;
- §1º A Convenção Nacional Extraordinária só apreciará e deliberará sobre os assuntos específicos para os quais foi convocada;
- §2º A convocação na forma do inciso I deste artigo, deverá ser deliberada por dois terços dos integrantes dos três Conselhos, em reunião Conjunta;
- §3º A convocação na forma do inciso II deste artigo, será efetuada mediante a consignação da assinatura individualmente identificada de cada associado, contendo:
- I nome completo;
- II número de matrícula e CPF do consignado na mensalidade associativa; e
- III Estado a que estiver vinculado à ANFIP para fins de consignação da mensalidade associativa;
- §4º No caso de convocação de Convenção Nacional Extraordinária, os seus convencionais serão os eleitos para a Convenção Nacional Ordinária imediatamente anterior e os Presidentes de Associações Estaduais ou Representantes, que estiverem no exercício do mandato na data da realização da Convenção Nacional Extraordinária;
- §5º O Ato de convocação da Convenção Nacional Extraordinária deverá fixar a data, o local, o horário de início e a pauta específica da reunião nos seguintes prazos:
- I de, no mínimo, quinze dias úteis a partir da aprovação da convocação, quando convocada na forma do inciso I, do **caput** deste artigo;
- II de, no mínimo, sessenta dias, contados a partir da entrega da convocação ao Conselho Executivo, e ressalvada a conferencia das assinaturas dos signatários, quando convocada na forma do inciso II, do **caput** deste artigo;
- §6º Para fins do Estatuto e do Regimento Interno as disposições e atos atribuídos à Convenção Nacional aplicam–se, conforme cada caso, às Convenções Nacionais Ordinárias ou às Extraordinárias.

Subseção III Do Quórum das Deliberações

- **Art. 35.** As deliberações das reuniões Ordinárias e/ou das Extraordinárias serão aprovadas pelo quórum:
- I dois terços de votos favoráveis do total dos convencionais com direito a voto para decidir, em reunião extraordinária, sobre a proposta de dissolução da ANFIP, exclusivamente convocada para este fim;
- II dois terços de votos favoráveis do total dos convencionais com direito a voto, para decidir sobre a destituição de administradores, observados o art. 74, V, do Estatuto, e o art. 59, I e parágrafo único da Lei Federal nº 10.406, de 2002 (Código Civil);
- III três quintos de votos favoráveis do total dos convencionais com direito a voto, para decidir sobre as propostas de reformas ou alterações do Estatuto;
- IV por maioria absoluta, compreendida esta como mais de cinquenta por cento de votos favoráveis do total dos convencionais com direito a voto, para deliberar sobre:
- a) a aplicação da pena de exclusão do quadro associativo, em última instância, observado o art. 57, Lei Federal nº 10.406, de 2002 (Código Civil);
- b) a aprovação de Resoluções contendo normas e determinações para cumprimento obrigatório por parte dos demais Órgãos da Entidade;
- c) atos suplementares expedidos na Convenção relativos à eleição do Conselho Executivo e dos integrantes inscritos para o Conselho Fiscal, obedecido o disposto no Regulamento Eleitoral;
- d) o Parecer do Relator Geral da Mesa Diretora da Convenção Nacional sobre análise das impugnações de chapas ou de nome de candidatos a eleição do Conselho Executivo e candidaturas individuais ao Conselho Fiscal:
- V nos demais assuntos a deliberar, a aprovação será por maioria simples de votos favoráveis de mais de cinquenta por cento dos convencionais com direito a voto, exigida a presença no plenário da maioria absoluta prevista no inciso IV deste artigo, para, na forma disposta neste Estatuto e no Regimento Interno da Convenção Nacional, decidir em última instância, sobre:
- a) os Relatórios dos integrantes do Conselho Executivo;
- b) as propostas, moções, requerimentos, teses, e sugestões apresentadas em

plenário desde que estas não tenham, em relação à matéria nelas tratadas, a exigência de quórum específico em cada caso, previsto neste Estatuto;

- c) o relatório da Comissão de Estudo da Convenção Nacional responsável pela análise da prestação de contas dos exercícios anteriores à Convenção Nacional, com base nos Pareceres dos Conselhos de Representantes e Fiscal;
- d) o relatório da Comissão de Estudo de Interesse Público e da Classe;

Parágrafo único. As Resoluções de que trata o inciso IV, "b", deste artigo, depois de aprovadas, terão numeração própria para cada Convenção Nacional e serão expedidas pelo Coordenador Geral da Mesa Diretora.

Seção V Do Conselho de Representantes

Subseção I Da Composição

- **Art. 36.** O Conselho de Representantes compõe-se pelos Presidentes de Associação Estadual vinculada à ANFIP e pelos titulares das Representações Estaduais, associados da ANFIP, efetivos e quites, e que estiverem no exercício do mandato.
- §1º Em caso de impedimento de membro do Conselho de Representantes, este será substituído pelo seu substituto legal, que deverá preencher as mesmas condições do **caput** deste artigo;
- §2º A Mesa Coordenadora do Conselho de Representantes será composta de um Coordenador, um Vice-Coordenador, um Secretário, um Secretário Adjunto;
- §3º A duração do mandato, a substituição dos integrantes, competências e atribuições da Mesa Coordenadora serão estabelecidos no Regimento Interno do referido Conselho.

Subseção II Das Competências

Art. 37. Compete ao Conselho de Representantes:

- I modificar no todo ou em parte o seu Regimento Interno, quando necessário, para se adequar ao Estatuto;
- II decidir sobre as propostas e recursos que lhe forem submetidos na forma do art. 16, § 5°, II, e art. 63, § 3°, do Estatuto; e
- III eleger, pela maioria absoluta dos seus integrantes e pelo voto secreto:
- a) os quatro integrantes e os dois suplentes da Mesa Coordenadora na reunião ordinária do mês de maio de cada ano;
- b) os integrantes para as vagas ocorridas nos Conselho Executivo e no Conselho Fiscal, desde que não exista suplente para ser convocado;
- IV verificar e acompanhar junto aos Conselhos Executivo e Fiscal:
- a) os relatórios semestral e anual, dos integrantes do Conselho Executivo em relação aos respectivos Planos de Ação;
- b) as despesas previstas no art. 21, do Estatuto; e
- c) o andamento, a execução e os resultados das Resoluções, diretrizes, teses e proposições aprovadas na Convenção Nacional;
- V analisar, discutir e aprovar o orçamento anual da ANFIP e as propostas do Conselho Executivo sobre as transferências de verbas entre grupos;
- VI analisar e emitir parecer sobre:
- a) os relatórios anuais dos integrantes do Conselho Executivo encaminhando—os à Convenção Nacional; e
- b) a prestação de contas do Conselho Executivo após manifestação do Conselho Fiscal, conforme previsto no art. 41, I, do Estatuto, encaminhando–a à Convenção Nacional;
- VII homologar, ou não, as decisões do Conselho Executivo sobre o art. 21, I, "e", do Estatuto e as do Conselho Fiscal, tomadas na forma do art. 41, I, "a" e "b", e V, do Estatuto encaminhando-as à Convenção Nacional;
- VIII deliberar sobre a destinação do saldo final do superávit do exercício, nos

termos do art. 24, II, do Estatuto;

IX – encaminhar, preferencialmente por meio eletrônico, cópias das atas de suas reuniões, acompanhadas das deliberações e sugestões aos Conselhos da ANFIP e demais integrantes do Órgão, para sua ciência;

 X – solicitar ao Conselho Executivo cópias de suas Decisões, Atas e Relatórios, bem como, excepcionalmente, servidores para o auxílio em tarefas administrativas;

§1º As decisões do Conselho de Representantes serão tomadas pela maioria de seus integrantes e encaminhadas ao Conselho Executivo as que dele dependerem para sua execução;

§2º As decisões referentes a assuntos de interesses do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil – AFRFB e de proposta orçamentária, quando aprovadas por, no mínimo, dois terços do total dos integrantes do Conselho de Representantes se constituirão em deliberação junto ao Conselho Executivo na forma prevista no art. 45, II, do Estatuto;

§3º Caso o Conselho Executivo constate a existência de problemas orçamentários ou de questão técnica para cumprir o disposto no § 2º deste artigo, deverá solicitar ao Conselho de Representantes a revisão de sua deliberação;

§4º Caberá ao Conselho de Representantes a apuração dos fatos e a aplicação das penas previstas no art. 16, do Estatuto, por infração às disposições dos arts. 17 e 21, do Estatuto, quando praticadas pelos integrantes dos três Conselhos, Departamentos e Assessorias;

§5º Quando a penalidade for aplicada a membro do Conselho de Representantes, tal fato será comunicado à entidade a que pertence;

§6º A convocação de associado da ANFIP para participar de quaisquer atividades em comissões, grupos de estudos e serviços específicos de interesse do Conselho de Representantes será efetuada pelo Coordenador deste Conselho, devendo ser comunicado ao titular da Associação Estadual ou da Representação, informando o período e o assunto que o convocado deverá atender.

Subseção III Das Atribuições

- **Art. 38.** Aos integrantes do Conselho de Representantes são conferidas as seguintes atribuições:
- I levar ao conhecimento do Conselho Executivo as demandas dos associados lotados nas respectivas Unidades da Federação;
- II representar a ANFIP na forma do art. 2°, do Estatuto, em defesa dos interesses dos associados ativos, aposentados e pensionistas, junto aos respectivos Órgãos Institucionais e em relação ao cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil AFRFB, de sua circunscrição territorial e solicitar a interveniência do Conselho Executivo quando suas gestões resultarem infrutíferas;
- III difundir entre os associados efetivos e participantes as deliberações tomadas pelo Conselho Executivo;
- IV angariar a admissão de novos associados;
- V efetuar, por ordem da ANFIP, os pagamentos que tenham de ser realizados e nas respectivas Unidades da Federação; e
- VI receber e encaminhar para a Comissão Eleitoral Estadual a lista dos associados da ANFIP, efetivos e quites, que estejam habilitados a votar nas respectivas Unidades da Federação conforme recebido do setor próprio do Conselho Executivo:
- VII instalar Comissão Eleitoral Estadual para cada pleito eleitoral.

Subseção IV Das Reuniões

- **Art. 39.** O Conselho de Representantes reunir–se–á, ordinariamente, quatro vezes por exercício social, nos meses de fevereiro, maio, agosto e dezembro, na sede da ANFIP ou em local preestabelecido, para cumprimento das suas competências.
- §1º O Conselho de Representantes reunir–se–á, extraordinariamente, quando convocado:
- I pelo Coordenador da Mesa ou pela maioria absoluta dos componentes desta; ou

- II pela maioria absoluta dos integrantes do Conselho de Representantes;
- §2º As reuniões extraordinárias somente poderão deliberar sobre assuntos específicos para os quais foram convocadas;
- §3º A reunião ordinária do Conselho de Representantes no ano da Convenção Nacional deverá ter início no intervalo de cinco dias anteriores à sua abertura, na sede desta, conforme Edital;
- §4º A critério da Mesa Coordenadora, as reuniões do Conselho de Representantes poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou consulta, por meio eletrônico, aos integrantes, sendo as decisões tomadas, respeitado o quórum e prazos previstos neste Estatuto, constarem em Ata da reunião seguinte.

Seção VI Do Conselho Fiscal

Subseção I Da Composição

Art. 40. O Conselho Fiscal compor–se–á de três integrantes titulares e três suplentes, com mandato de dois anos.

Parágrafo único. Os integrantes titulares do Conselho Fiscal não poderão ser reeleitos para o período imediatamente seguinte ao do mandato.

Subseção II Da Competência

Art. 41. Compete ao Conselho Fiscal:

- I analisar e emitir Parecer trimestral, e encaminhá-lo ao Conselho de Representantes sobre:
- a) as prestações de contas mensais e anual do Conselho Executivo;
- b) os documentos contábeis, a movimentação financeira, o cumprimento das

normas de controle interno e das Resoluções aprovadas;

- c) a execução orçamentária mensal e os relatórios de controle; e
- d) o relatório com as anotações e recomendações da auditoria externa contratada para análise da prestação de contas anual;
- II analisar os balancetes mensais e emitir Parecer Trimestral sobre a evolução das contas e a apuração do resultado;
- III opinar sobre as inversões a serem efetuadas com as reservas financeiras da ANFIP;
- IV opinar sobre as concessões de caráter excepcional e não continuado, normatizadas e aprovadas por decisão de dois terços do total de integrantes do Conselho Executivo;
- V analisar a realização de despesas não previstas no Orçamento, desde que comprovada a sua necessidade inadiável, e estas serem de valor superior a mil mensalidades sociais.

Subseção III Das Atribuições

- **Art. 42.** O Conselho Fiscal atuará de forma autônoma e permanente e tem as seguintes atribuições:
- I reunir–se, ordinariamente, para cumprimento das suas competências, fiscalizando as receitas, a regularidade das despesas, a execução orçamentária e as normas de controle interno:
- a) nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, dentro do exercício civil;
- b) na primeira reunião do exercício do mandato, no mês de janeiro, serão eleitos o Coordenador e o Relator dos trabalhos para um mandato de um ano;
- II o Conselho Fiscal poderá reunir–se, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador ou pela maioria de seus integrantes, para:
- a) examinar proposta do Conselho Executivo e emitir Parecer no exercício das competências, quando não puder ser atendida em reunião ordinária; e

- b) tratar de assuntos relevantes, extemporâneos às reuniões ordinárias;
- III excepcionalmente, para atender demanda urgente do Conselho Executivo o Conselho Fiscal poderá realizar análise e emitir Parecer mediante o uso de mensagens eletrônicas, que deverá ser formalizado em reunião ordinária;
- IV o Coordenador terá as seguintes atribuições:
- a) dirigir as reuniões;
- b) participar das atividades do Conselho Fiscal e supervisionar o andamento dos trabalhos;
- c) zelar pelo cumprimento do calendário elaborado para as reuniões ordinárias, bem como pela efetivação das reuniões convocadas nos termos do inciso I, deste artigo;
- d) adotar providências para alterar, no todo ou em parte, o Regimento Interno do Conselho Fiscal para se ajustar ao Estatuto;
- e) requisitar servidores da ANFIP para auxiliá-lo nas suas tarefas administrativas; e
- f) convocar associado da ANFIP para participar de atividades relacionadas com as competências e atribuições do Conselho Fiscal, na sua sede ou fora dela, devendo ser efetuada comunicação ao Presidente da Associação Estadual ou da Representação Estadual, informando—lhe o período e o assunto que o convocado deverá atender;
- V o Relator deverá elaborar, ao final, a Ata da reunião, o Parecer e o Relatório Gerencial trimestrais, detalhados e conclusivos a respeito do fiel cumprimento e normalidade legal e contábil, quanto à observância das disposições gerais do Estatuto, em especial as dos arts. 20 e 21, do Estatuto, e a evolução das contas e apuração dos resultados; e
- VI o membro vogal deverá colaborar em todas as atividades do Conselho Fiscal, cuidando, ainda, do arquivamento dos documentos;
- §1º As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas sempre na sede da ANFIP;
- §2º O Conselho Fiscal reunir–se–á, em primeira convocação, com a presença de seus integrantes efetivos e, quando necessário, poderão ser convocados os integrantes suplentes;
- §3º As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser tomadas sempre pelo voto da maioria absoluta de seus integrantes;

§4º No mês de fevereiro de cada ano, o Conselho Fiscal fará publicar em jornal de grande circulação no Distrito Federal, Edital de Concorrência, na modalidade de Convite, para posterior indicação da empresa de auditoria externa;

§5º As Atas do Conselho Fiscal, acompanhadas dos Pareceres, das recomendações e solicitações de diligências dirigidas ao Conselho Executivo, deverão ser encaminhadas diretamente pelo seu Coordenador, preferencialmente por meio eletrônico, ao Coordenador do Conselho de Representantes, ao Presidente, ao Vice-Presidente de Planejamento e Controle Orçamentário e Vice-Presidente de Finanças, imediatamente após o encerramento das reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Seção VII Do Conselho Executivo

Subseção I Da Composição

Art. 43. O Conselho Executivo é o Órgão administrativo a que se refere o art. 54, VII, da Lei Federal nº 10.406, de 2002 (Código Civil) e será composto por tantos membros quantas forem as vagas para o referido Órgão, com mandato de dois anos, eleitos por meio de chapa completa nos termos do art. 44, do Estatuto, em escrutínio secreto e voto direto consignado em cédula única oficial, conforme for estabelecido no Regulamento Eleitoral.

Art. 44. O Conselho Executivo será composto por:

- I Representação e Coordenação Geral da Entidade:
- a) Presidente; e
- b) Vice-Presidente Executivo;
- II Atividades Fins:
- a) Vice-Presidente de Assuntos Fiscais;
- b) Vice-Presidente de Política de Classe e Política Salarial;
- c) Vice-Presidente de Assuntos da Seguridade Social;

- d) Vice-Presidente de Aposentadorias e Pensões;
- e) Vice-Presidente de Cultura Profissional e Relações Interassociativas;
- f) Vice-Presidente de Serviços Assistenciais;
- g) Vice-Presidente de Assuntos Jurídicos; e
- h) Vice-Presidente de Estudos e Assuntos Tributários;
- III Atividades Meio:
- a) Vice–Presidente de Administração, Patrimônio, Cadastro e Tecnologia da Informação;
- b) Vice-Presidente de Finanças;
- c) Vice-Presidente de Planejamento e Controle Orçamentário;
- d) Vice-Presidente de Comunicação Social;
- e) Vice-Presidente de Relações Públicas; e
- f) Vice-Presidente de Assuntos Parlamentares.

Subseção II Da Competência do Órgão

Art. 45. Compete ao Conselho Executivo:

- I deliberar e aprovar, por maioria absoluta, o seu Regimento Interno;
- II executar suas próprias deliberações e as que forem determinadas, solicitadas ou requeridas pelos demais Órgãos ou por suas Vice-Presidências;
- III mediar conflitos de jurisdição, exercício ou desempenho dentro do Conselho Executivo dos Departamentos e Assessorias, bem como deliberar sobre a matéria;
- IV elaborar o seu Planejamento Estratégico e seu respectivo Plano de Ação Anual;
- V representar a ANFIP no seu conjunto, conforme orientação fixada por seus Órgãos, por este Estatuto, seu Regimento Interno e demais Decisões, Resoluções e deliberações aprovadas;

- VI criar Departamentos ou Assessorias para execução de atividades específicas, bem como extingui-los ou alterá-los;
- VII indicar, no início de cada gestão, os integrantes do Conselho Curador da Fundação ANFIP de Estudos Tributários e da Seguridade Social, na forma de seu Estatuto;
- VIII aprovar por decisão da maioria absoluta de seus integrantes:
- a) proposta de Regimento Interno da Convenção Nacional, devendo esta ser enviada aos convencionais com antecedência mínima de trinta dias, anteriores ao início da Convenção Nacional, e ser submetida, com as emendas apresentadas, à votação do plenário desta na reunião preparatória;
- b) o Regulamento de Procedimentos para aplicação de penalidades conforme arts. 16 e 17, do Estatuto;
- c) as Normas de Controle Interno conforme arts. 19 a 21, do Estatuto; e
- d) os Regulamentos de Previdência Suplementar e/ou Complementar e Plano de Saúde Suplementar previstos no art. 5°, XII e XIII, do Estatuto.

Subseção III Das Atribuições do Órgão

Art. 46. São atribuições do Conselho Executivo:

- I submeter ao Conselho de Representantes, a proposta orçamentária e os Relatórios dos integrantes do Conselho Executivo;
- II submeter ao Conselho Fiscal, a prestação de contas de cada exercício;
- III encaminhar, à deliberação do Conselho de Representantes, pedido de transferência de verbas entre grupos diferentes, sem alterar seu valor global, dando ciência ao Conselho Fiscal em caso de aprovação;
- IV ordenar as atividades das Vice-Presidências, dos Departamentos, das Assessorias e dos serviços de execução prestados pelos empregados da ANFIP;
- V designar, dentre seus integrantes, os substitutos do Presidente e do Vice– Presidente Executivo pela ordem que indicar o Regimento Interno;
- VI aprovar, nos casos de necessidade, os associados efetivos e quites,

indicados como Assessores ou Diretores de Departamentos;

VII – representar os associados nas áreas judicial e extrajudicial, na forma permitida pela Constituição Federal e leis vigentes;

VIII – divulgar, anualmente, na área restrita do sítio da ANFIP os relatórios da Presidência e das Vice-Presidências;

IX – contratar seguros de vida, acidentário e de danos financeiros em favor de associado quando a serviço da Entidade;

X – promover ações na área de estudos tributários e da seguridade social em conjunto com a Fundação ANFIP de Estudos Tributários e da Seguridade Social e outras instituições e entidades parceiras;

XI – indicar, nos meses de agosto dos anos ímpares, os membros do Conselho Curador da Fundação ANFIP de Estudos Tributários e da Seguridade Social, na forma de seu Estatuto;

XII – autorizar, por decisão de dois terços do total de integrantes do Conselho Executivo a realização de despesas não previstas no Orçamento, desde que comprovada a sua necessidade inadiável, não podendo tais despesas ser de valor superior a mil mensalidades sociais;

XIII – encaminhar as Atas das reuniões do Conselho Executivo no prazo estabelecido no Regimento Interno, preferencialmente por meio eletrônico, ao Conselho Fiscal, para ciência e demais providências estatutárias;

XIV – promover o Encontro Nacional dos associados a cada dois anos pares, em local escolhido pelos participantes de cada Encontro e em data a ser definida pelo Conselho Executivo da ANFIP em conjunto com a Direção da Estadual que irá sediar o Encontro.

Subseção IV Das Reuniões

Art. 47. O Conselho Executivo reunir–se–á, ordinariamente, dentro do exercício social, nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro e suas deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos seus integrantes.

§1º O Presidente do Conselho Executivo em caso de empate nas votações, terá direito a voto de qualidade;

- §2º O Presidente do Conselho Executivo convocará as reuniões ordinárias e extraordinárias, que serão realizadas na sede da ANFIP, podendo ser, excepcionalmente, realizadas em qualquer Unidade da Federação;
- §3º As reuniões extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de três dias úteis, pelo seu Presidente ou pela maioria dos integrantes do Conselho Executivo, para tratar de assuntos relevantes e de inadiável decisão;
- §4º Por decisão prévia dos integrantes do Conselho Executivo as reuniões poderão ser realizadas por teleconferência ou qualquer meio de comunicação eletrônica.

Subseção V Das Competências dos Cargos

- **Art. 48.** Os ocupantes dos cargos do Conselho Executivo e das funções em Departamentos ou Assessorias terão suas competências previstas neste Estatuto e no Regimento Interno.
- **Art. 49.** Ao Presidente compete ainda:
- I representar a ANFIP, judicial e extrajudicialmente, e nas relações interassociativas, administrativas e nos eventos em que a Entidade se fizer presente;
- II presidir as reuniões de abertura da Convenção Nacional e dos Conselhos de Representantes e Fiscal;
- III coordenar e supervisionar as atividades do Conselho Executivo, dos Departamentos e Assessorias;
- IV submeter ao Conselho de Representantes:
- a) o relatório das atividades do Conselho Executivo;
- b) a programação financeira da ANFIP para o exercício social seguinte;
- c) o plano de atividades dos serviços assistenciais para o exercício social seguinte; e
- d) o Relatório semestral sobre o andamento, acompanhamento e resultados das Teses, Proposições e Resoluções aprovadas nas Convenções Nacionais;

V – promover o interrelacionamento da ANFIP com as Associações e Representações Estaduais e destas entre si, objetivando a uniformidade de posições e ações em defesa dos interesses do cargo de Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil – AFRFB;

VI – assinar, juntamente com os Vice–Presidentes das áreas específicas, os atos, contratos e convênios;

VII – manter contatos e relacionamento permanente da ANFIP com:

- a) os setores fiscais e administrativos das esferas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal;
- b) as entidades representativas das classes de segurados e patronais, bem como as vinculadas ao sistema de seguridade social ou cuja atividade fiscal seja exercida pelos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil; e
- c) as entidades representativas dos servidores públicos em geral e, em especial, da área de fiscalização e tributação, em qualquer nível e ramo da atividade;

VIII – convocar associado da ANFIP para participar de quaisquer atividades em comissões, grupos de estudos ou similar, ou para prestar serviços específicos à Entidade, na sua sede ou fora dela.

Parágrafo único. Os atos, contratos e convênios que não forem subscritos em conjunto com o Vice-Presidente da área específica, não serão convalidados, nem assumidos pela Entidade, respondendo o seu signatário pela responsabilidade pessoal prevista neste Estatuto.

- **Art. 50.** As competências e atribuições dos cargos dos Vice-Presidentes e dos respectivos Departamentos e Assessorias serão definidas no Regimento Interno.
- **Art. 51.** Os Vice-Presidentes somente poderão assinar os Atos, Contratos e Convênios vinculados às atividades da sua Vice-Presidência em conjunto com o Presidente.

Parágrafo único. Os Documentos, Contratos, Convênios e outros Atos Administrativos, que não forem subscritos junto com o Presidente, não serão convalidados, nem assumidos pela Entidade, respondendo o seu signatário pela responsabilidade pessoal prevista neste Estatuto.

Art. 52. Durante o exercício social, cada Vice-Presidente elaborará relatório de suas atividades a ser apresentado, anualmente, ao Presidente nas reuniões do Conselho de Representantes.

§1º Os Relatórios previstos no **caput** deste artigo, serão encaminhados ao Conselho de Representantes juntamente com o Relatório do Presidente;

§2º No ano da Convenção Nacional a entrega dos relatórios de atividades do Conselho Executivo ocorrerá no mês da Convenção e compreenderá as atividades do período de janeiro a junho em único documento.

Subseção VI Dos Departamentos e Assessorias

- **Art. 53.** A criação de Departamentos ou Assessorias de que trata o inciso VI, do art. 45, do Estatuto, observará os seguintes requisitos:
- I Os Diretores de Departamentos ficam vinculados, especificamente às atividades que lhes forem determinadas pelo Conselho Executivo e coordenados pelo Vice-Presidente Executivo;
- II Funcionará junto à Presidência, em caráter permanente, a Assessoria de Estudos Socioeconômicos, a ser ocupada por associado efetivo, quite, com aprovação do Conselho Executivo;
- III os Diretores de Departamento ou Assessores, comparecerão, obrigatoriamente às reuniões do Conselho Executivo, quando convocado;
- IV As estruturas e competências dos Órgãos, previstas neste artigo, serão definidas em Regimento Interno.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO PARA OS ÓRGÃOS

Seção I Disposições Preliminares

Art. 54. As Eleições da ANFIP para escolha de Convencionais, Conselhos Executivo e Fiscal serão realizadas em cada Unidade da Federação por

meio de voto direto, secreto, nominal, consignado em cédula única oficial e manifestado em urna, por correspondência ou por meio eletrônico, na forma estabelecida neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral, ressalvada a eleição das Representações Estaduais.

§1º Somente o associado da ANFIP, efetivo e quite, cumpridos os demais requisitos estabelecidos no art. 13, §1º, incisos I e II, do Estatuto, poderá votar e ser votado nas eleições realizadas pela ANFIP para escolha dos integrantes dos Conselhos Executivo e Fiscal, Convencionais, e das Representações Estaduais, atendidas as condições específicas de cada eleição;

§2º A inscrição dos candidatos às eleições promovidas pela ANFIP será feita observados os requisitos e prazos estabelecidos no Regulamento Eleitoral;

§3º A cédula única oficial será organizada para cada Eleição na forma estabelecida neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral;

§4º Nas eleições promovidas pela ANFIP funcionarão as Comissões Eleitorais Nacional e Estadual e as Mesas Coletoras de Votos, cujas competências e atribuições serão estabelecidas no Regulamento Eleitoral;

Art. 55. Em cada Unidade da Federação, as eleições realizadas pela ANFIP para escolha dos Convencionais e dos integrantes dos Conselhos Executivo e Fiscal serão coordenadas pelo Presidente ou Representante da Estadual, a quem compete:

I – elaborar o Edital com os requisitos de inscrição, prazos a serem observados para cada Eleição, respeitadas as disposições do Estatuto e do Regulamento Eleitoral e afixá-lo até o décimo dia útil do mês de junho do ano da eleição de Convencionais, na sede da Associação ou Representação, ou em outro local de ampla divulgação;

II – disponibilizar a lista de associados efetivos e quites, aptos a votar;

III – designar e instalar a Comissão Eleitoral Estadual – CEE, composta por associados da ANFIP, efetivos e quites e que ficará responsável por todo o processo eleitoral nas eleições.

Art. 56. Os associados da ANFIP, efetivos e quites, poderão impugnar a Chapa do Conselho Executivo ou integrantes da mesma, os candidatos individuais ao Conselho Fiscal, e os candidatos a Convencionais, devendo para tanto serem observados os prazos, requisitos e forma estabelecidos neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral.

Parágrafo único. As impugnações recebidas dentro do prazo, serão analisadas observados a competência, os requisitos, rito e prazos estabelecidos neste

Estatuto e no Regulamento Eleitoral.

- **Art. 57.** Observadas as disposições do Estatuto e do Regulamento Eleitoral quanto a apuração dos votos serão proclamados eleitos:
- I para Conselho Executivo, a chapa completa mais votada e em caso de empate aquela em que o candidato a Presidente tiver o maior tempo de filiação ao quadro associativo da ANFIP;
- II para Convencional, membro do Conselho Fiscal ou dirigente das Representações, os candidatos individuais mais votados até o quantitativo de vagas a preencher em cada órgão e, havendo empate, será eleito o candidato que tiver o maior tempo de filiação ao quadro associativo da ANFIP; e
- III persistindo o empate, será aclamado:
- a) eleita a chapa em que o candidato a Presidente for o mais idoso;
- b) para Convencionais e Conselho Fiscal, o candidato mais idoso.
- **Art. 58.** Os resultados das eleições para Convencionais, Conselhos Executivo e Fiscal serão divulgados em conformidade com as disposições do Estatuto e do Regulamento Eleitoral.
- **Art. 59.** Na falta de disposição expressa neste Estatuto, no Regulamento Eleitoral e nas Normas Complementares, previstas no art. 45, VIII, "a" e "b", do Estatuto, será aplicada a norma prevista no art. 81, do Estatuto.

Seção II Da Eleição dos Convencionais

- **Art. 60.** O integrante do Conselho de Representantes é integrante nato da Convenção Nacional, devendo ser eleitos os demais Convencionais na quantidade de vagas definidas neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral da ANFIP.
- **Art. 61.** Os convencionais serão eleitos pelo voto dos associados da ANFIP, efetivos e quites, consignado em cédula única oficial, em eleição realizada no primeiro dia útil do mês de agosto dos anos da Convenção Nacional, em cada Unidade da Federação.
- §1º A cédula única oficial será composta com todos os candidatos com inscrições aceitas para concorrerem às vagas a convencional de cada Unidade

da Federação e será elaborada de acordo com as normas contidas neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral;

§2º Cada associado habilitado, poderá votar em até tantos candidatos quantas forem as vagas de convencionais para cada Unidade da Federação, como definido neste Estatuto e Regulamento Eleitoral;

§3º Na hipótese de serem consignados menos nomes que o permitido, os votos faltantes na cédula de votação serão considerados em branco e, se consignados mais nomes que o permitido, toda a cédula será nula.

- **Art. 62.** O candidato a convencional poderá se inscrever junto à Comissão Eleitoral Estadual e a cada Mesa Coletora de Votos para acompanhar, apresentar impugnações e recursos, na forma deste artigo e do art. 56, do Estatuto, podendo, ainda, quando impossibilitado, designar um representante, associado efetivo e quite da ANFIP para exercer essas atribuições em seu nome, observados o disposto no artigo anterior.
- **Art. 63.** As impugnações e recursos devem ser feitos observados os requisitos, normas e prazos estabelecidos neste Estatuto e Regulamento Eleitoral, observando-se que os prazos são peremptórios e não poderão ser aceitas impugnações e recursos que não cumpram estas normas e prazos.
- §1º As impugnações e os recursos quanto à votação, contagem, somas ou computação de votos devem ser apresentados obrigatoriamente à Mesa Coletora ou de Apuração de Votos que prestará informação sobre o fato impugnado e encaminhará à Comissão Eleitoral Estadual CEE para decisão até a lavratura da Ata da Eleição, fazendo parte integrante da mesma;
- §2º Qualquer impugnação ou recurso contra decisão da Comissão Eleitoral Estadual CEE somente será aceito se subscrito por associado efetivo e quite, dirigido ao Conselho Executivo e interposto dentro de até dois dias após a ocorrência do fato que o determinar, ressalvados outros prazos expressos neste Estatuto, devendo a CEE, no prazo de dois dias do recebimento, prestar as informações sobre o fato impugnado e remeter ao Conselho Executivo que decidirá em instancia final e cientificará às partes interessadas;
- §3º Em caso de decisão do Conselho Executivo que esteja em desacordo com as normas previstas neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral, caberá recurso especial ao Conselho de Representante que, em convocação extraordinária, decidirá sobre a matéria contrária às normas vigentes.
- **Art. 64.** Não haverá quórum mínimo para a validade das eleições para Convencional.

Seção III Da Eleição do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal

- **Art. 65.** A eleição para escolha dos integrantes dos Conselhos Executivo e Fiscal observará o disposto no art. 54, do Estatuto.
- **Art. 66.** Poderão ser candidatos para os Conselhos Executivo e Fiscal os convencionais natos, os eleitos como titulares e, ainda, os candidatos a convencionais que atingirem o mínimo de dez por cento dos votos do total dos eleitores votantes na eleição para convencional de cada Unidade da Federação, sendo que cada associado somente integrará uma única chapa;
- §1º Os candidatos para os cargos do Conselho Executivo e os suplentes deste órgão, devem representar as cinco regiões geográficas do país e nela serem domiciliados há pelo menos um ano e serem, no mínimo dois e no máximo seis associados, por região geográfica;
- §2º O candidato a Presidente do Conselho Executivo deverá ser de região diversa daquela dos dois últimos Presidentes eleitos;
- §3º O integrante do Conselho Executivo só poderá ser reeleito por no máximo duas vezes para mandato seguinte, exceto o Presidente;
- §4º É permitida a candidatura do Presidente do Conselho Executivo, em exercício, para qualquer cargo do mandato seguinte, exceto para o mesmo cargo, ou para compor o Conselho Fiscal.
- **Art. 67.** A eleição para os cargos do Conselho Executivo será realizada por meio de chapa composta por tantos candidatos quantas forem as vagas estabelecidas neste Estatuto, limitado a um por cargo.

Parágrafo único. Em cada Chapa devem ser inscritos como suplentes cinco associados, sendo um representante de cada região geográfica do país.

Art. 68. A cédula única oficial, será formada pelas chapas que concorrerão ao Conselho Executivo e pelos candidatos inscritos individualmente ao Conselho Fiscal, identificados separadamente cada órgão.

Parágrafo único. Cada associado habilitado votará numa chapa inscrita e em até tantos candidatos quantas forem as vagas para o Conselho Fiscal.

Art. 69. A inscrição das chapas para ao Conselho Executivo e de candidatos individuais ao Conselho Fiscal deverá ocorrer até dezessete horas do segundo dia da Convenção Nacional em requerimento dirigido a Mesa Diretora da Convenção Nacional, a qual abrirá prazo para recebimento de impugnações,

conforme definido no Regulamento Eleitoral.

Art. 70. Todos os associados, efetivos e quites, poderão apresentar à Mesa Diretora da Convenção Nacional, nos prazos, condições e forma previstos no Regulamento Eleitoral, impugnações de chapas ou candidatos ao Conselho Executivo ou ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A impugnação apresentada dentro do prazo previsto deverá seguir o rito e os prazos estabelecidos no Regulamento Eleitoral, cabendo ao Relator Geral da Mesa Diretora, em prazo definido, emitir Parecer conclusivo a respeito das impugnações e defesas apresentadas e submetê-lo ao plenário da Convenção Nacional, para discussão e deliberação, sendo aprovado pelo voto favorável da maioria absoluta do total dos convencionais com direito a voto.

- **Art. 71.** Na proclamação da chapa eleita para o Conselho Executivo e dos integrantes do Conselho Fiscal da ANFIP, deverão ser observados as disposições do Estatuto e do Regulamento Eleitoral.
- §1º A chapa eleita para o Conselho Executivo e os eleitos para o Conselho Fiscal terão mandato de dois anos, iniciando em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição e encerrando-se em trinta e um de dezembro, completados os dois anos:
- §2º A posse oficial do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal será na cidade sede da ANFIP em local e solenidade previamente programados pelo Conselho Executivo, em exercício, perante o Conselho de Representantes em sua reunião ordinária do mês de dezembro;
- §3º O Conselho Executivo e o Conselho Fiscal empossados entrarão em exercício em primeiro de janeiro do ano seguinte.

Seção IV Do Afastamento e Substituição dos Cargos

- **Art. 72.** No caso de afastamento definitivo ou de incompatibilidade para exercer o cargo na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno, os integrantes do Conselho Executivo serão substituídos:
- I pelo suplente da respectiva região do titular do cargo; e
- II não havendo mais suplente na respectiva região, a vaga será preenchida pelo

membro suplente eleito pela maioria absoluta do Conselho de Representantes dentre os demais suplentes eleitos para o Conselho Executivo;

§1º Os integrantes do Conselho Executivo poderão requerer afastamentos ou licenças de caráter particular por um período superior a dois meses, devendo serem substituídos na forma prevista neste artigo;

§2º Mediante comunicação escrita, o integrante do Conselho Executivo afastado temporariamente reassumirá seu cargo, ocasião em que cessará a convocação do suplente.

CAPÍTULO VI DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS E PERDA DO MANDATO

Seção I Da Acumulação de Cargos

Art. 73. É incompatível o exercício cumulativo de cargos com:

I – outro cargo ou função em Órgão da ANFIP, bem como no Conselho Executivo e no Conselho Fiscal da Fundação ANFIP de Estudos Tributários e da Seguridade Social, ressalvadas as de membro da Mesa Coordenadora do Conselho de Representantes ou de suas comissões ou ainda de atividade específica no mesmo Órgão a que pertencer;

II – qualquer cargo ou função de direção na administração pública direta, indireta ou fundacional, incluindo empresas públicas e de economia mista, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

III – cargo de direção de outras entidades representativas de servidores públicos, excetuada a ANFIP e suas Associações e Representações Estaduais;

§1º Incorre nas incompatibilidades deste artigo, a partir da respectiva posse, o membro de um dos Órgãos da ANFIP previstos no art. 25, III a V, do Estatuto, eleito ou designado para exercer qualquer função na Mesa Diretora da Convenção Nacional;

§2º Fica excluída das incompatibilidades do inciso III deste artigo, a participação

em entidades na condição de representante da própria ANFIP;

§3º Os integrantes dos três Conselhos, os Diretores de Departamentos e Assessores, quando candidatos a cargo eletivo, serão automaticamente licenciados e afastados no período entre a data da convenção partidária, que os indicar como candidatos, até a data das eleições e se eleitos, serão destituídos do respectivo cargo na ANFIP;

§4º Ficam excluídas das incompatibilidades do inciso I, do **caput** deste artigo, as atividades exercidas nos Estados, cujo contingente de associados seja constituído de número inferior ao exigido para o exercício das atividades do art. 25, III a V, do Estatuto;

§5º Os associados eleitos para os Conselhos Executivo e Fiscal, quando incompatíveis, deverão apresentar documento de desincompatibilização, à Mesa Coordenadora do Conselho de Representantes, até o dia útil imediatamente anterior à solenidade de posse;

§6º O não atendimento do previsto neste artigo implica na vacância do cargo ou função a ser declarada pelo dirigente máximo do Órgão a que pertencer;

§7º Ocorrida a cumulatividade na forma do Estatuto, será declarada a vacância passando o cargo a ser ocupado pelo suplente dentro do prazo máximo de cinco dias úteis, na Sede da ANFIP.

Seção II Da Perda do Mandato

Art. 74. Dar-se-á a perda do mandato nos três Conselhos por:

- I falecimento;
- II renúncia:
- III desligamento do quadro associativo;
- IV exclusão do quadro associativo; e
- V destituição de integrante do Conselho Executivo;
- §1º Implica em:
- I perda de mandato de integrante do Conselho Fiscal, a ser declarada pelo

próprio Órgão e por deliberação da maioria absoluta de seus integrantes, por ausência não justificada ou de justificativa considerada improcedente em três reuniões consecutivas ou alternadas; e

 II – destituiçãode integrante do Conselho Executivo em caso de incidência das penas previstas neste Estatuto e nos termos do art. 59, I, da Lei Federal nº 10.406, de 2002 (Código Civil);

§2º Nos casos de exclusão do quadro associativo, de perda de mandato ou de destituição de integrantes dos Órgãos Estatutários, será sempre concedido ao interessado o direito do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Seção I Das Disposições Gerais

- **Art. 75.** Os Regulamentos, estabelecendo e definindo as disposições das Representações Estaduais, sobre Órgãos de Administração, atividades, receitas, despesas, bens, gestão, eleição, bem como todos os demais atos que forem necessários a possibilitar o pleno funcionamento e atividades das referidas organizações, só poderão ser alterados em reunião conjunta dos três Conselhos.
- **Art. 76.** As Normas de Controle Interno de que trata o artigo 45, VIII, "c", do Estatuto, deverão ser elaboradas e atualizadas pelo Conselho Executivo e aprovadas em reunião conjunta dos três Conselhos devendo ser definido, entre outros quesitos, a competência para autorização de despesas, inclusive com escalonamento de valores.
- **Art. 77.** É facultado à ANFIP, no interesse e conveniência da Entidade, incorporar outras entidades representativas do mesmo cargo previsto no **caput** do artigo 1º do Estatuto, desde que a Entidade incorporada tenha a mesma finalidade e a mesma natureza jurídica associativa.

§1º A incorporação com outras entidades obedecerá às normas da legislação

aplicável ao caso, e deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos três Conselhos, em reunião conjunta convocada pelo Conselho Executivo;

§2º Em caso de incorporação será sempre mantida a denominação com a marca registrada ANFIP.

- **Art. 78.** É defeso às Associações Estaduais e às Representações Estaduais vinculadas à ANFIP a interferência junto às autoridades de âmbito nacional no encaminhamento de medidas do interesse dos respectivos associados, ressalvadas as solicitações que objetivarem providências na área de sua circunscrição territorial.
- **Art. 79.** O Conselho Executivo da ANFIP poderá autorizar baixa contábil de mensalidades associativas comprovadamente irrecuperáveis obedecidos os critérios estabelecidos por meio de Resolução aprovada por maioria absoluta dos três Conselhos.
- **Art. 80.** Na hipótese de extinção da Fundação ANFIP de Estudos Tributários e da Seguridade Social, a ANFIP poderá criar Instituto com a finalidade de promover Estudos Tributários e da Seguridade Social, com personalidade jurídica de direito privado com fins não econômicos.
- **Art. 81.** Os casos omissos serão supridos por interpretação do Órgão em que foram suscitados, desde que não afetem, substancialmente, os direitos dos associados.

Seção II Das Disposições Transitórias

- **Art. 82.** As Associações Estaduais que ainda não fizeram alteração do nome para ANFIP (UF) representarão a ANFIP em suas respectivas Unidades da Federação.
- **Art. 83.** As reformas e/ou alterações estatutárias entrarão em vigor:
- I imediatamente, após sua aprovação pelo plenário da Convenção Nacional, as que tratarem de matérias referidas no art. 31, I e II, do Estatuto; e
- II a partir do dia imediato ao encerramento da Convenção Nacional que as aprovarem, os demais dispositivos.

Parágrafo único. Os Conselhos Executivo e Fiscal eleitos em 2019 entrarão em

exercício em primeiro de agosto de 2019, ficando o término de seu mandato prorrogado para trinta e um de dezembro de 2021, não se aplicando o prazo de dois anos estabelecido nos arts. 40 e 43, do Estatuto, bem como o disposto nos incisos I e II deste artigo.

Seção III Disposições Finais

Subseção I Da Aprovação e do Registro

Art. 84. O presente Estatuto revoga e substitui o que se encontra registrado no Cartório Marcelo Ribas 1º Ofício de Pessoas Jurídicas, de Brasília–DF sob o nº 2.004 do livro próprio.

Parágrafo único. A ata da XXVII Convenção Nacional Ordinária realizada no período de 30 de maio a 2 de junho de 2019, em Brasília–DF, que aprovou a redação do presente Estatuto da ANFIP, em conformidade com o art. 31, II, do Estatuto, foi protocolizada sob o nº 00154126, microfilmada, registrada e arquivada no Cartório Marcelo Ribas, do 1º Ofício de Pessoas Jurídicas, de Brasília–DF sob o nº 00002004, do Livro próprio.



W W W . A N F I P . O R G . B R





